CONTRATO Nº. 391/2017
Licitação Pregão Nº. 156/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **Itamar Luis Guimarães ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***Itamar Luis Guimarães ME***, estabelecida na cidade de Boa Esperança do Iguaçu/PR,Av Vereador Valmir A. Alexandre, 277 Sala 01 - CEP: 85680-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **10.945.773/0001-02**, neste ato representada por seu representante legal, ***Itamar Luis Guimarães***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Souza Naves, 51 - CEP: 85660-000 -: Centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 596.073.949-68, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 156/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, TABLETS, PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TOONERS E CARTUCHOS DE TINTA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme tabela abaixo;**

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	Fonte ATX250 W	Power X	UN	20,00	93,00	1.860,00
9	ROTEADOR WIRELLES PADRÃO 802.11 BGN (ponteira 20dbm, antena removível de 5 DB, Controle de banda, controle de ip, firewalspi, QoS para aplicações de voz e vídeo, Suporte PPoE, Ip, DMZ, e Nat, suporte a filtros de Mac e domínio, Interface de configuração em português e garantia de 1 ano.)	TP Link	UN	15,00	135,00	2.025,00
					TOTAL R$.....	**3.885,00**

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 18 Meses, **(05/09/2018),** podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 18 Meses, **(05/09/2018),** podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, **12 (doze)** meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

Parágrafo Único: Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais o para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 60 dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	610	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2017	710	07.001.04.122.0004.2010	0	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
2017	710	07.001.04.122.0004.2010	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2017	1930	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2017	2160	11.001.10.301.0011.2036	303	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
2017	2160	11.001.10.301.0011.2036	303	4.4.90.52.35.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma

empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 156/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 156/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 156/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 11/09/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

Itamar Luis Guimarães ME
Itamar Luis Guimarães
CPF Nº. 596.073.949-68

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 391/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 11/09/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZEBIA LTDA - EPP
OBJETO: A implantação do Registro de Preços para aquisição dos materiais de paisagismo abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	25	Saco	Adubo Químico – fonte de nitrogênio (NH4+, Nitrato (NO subscrito), CNATIDO) 14%, potássio (K2O subscrito em MO) 8%. Saco de 50 kg. Marca: VL.	99,00	2.475,00
25	100	Un.	Jacá-macaúba, Vaca pigarra, Marca: VL	19,50	1.950,00
31	500	Muda	Mudas florestais de espécies nativas da Floresta ombrófila mista, da Região Sudoeste do Estado do Paraná, oriundo estas classificadas nas três fases de desenvolvimento, como pioneira, secundária e climax, recomendadas pela EMBAPA – CNPF – COLOMBO – PR. Marca: VL	3,50	1.750,00
33	130	Un.	Pata de Vaca ornamental tamanho entre 1,30 a 1,80m. Marca: VL	17,40	2.262,00
37	200	Saco	Substrato – saco de 25 kg. Marca: VL	11,90	2.380,00
41	150	Un.	Tuia Nevada. Marca: VL	23,90	3.585,00
45	50	Un.	Banco com pés em ferro e assento em madeira largura em 1,5m. Marca: VL	23,00	1.150,00
			Valor Total Estimado		14.952,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 11 de setembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de setembro de 2017.
Marmeleiro, 11 de setembro de 2017.
Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito do Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA RETAGUARDA DA REDE MATERNO INFANTIL – MÃE PARANAENSE Nº 096/2017.Vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARCANTE, REBESCHINI E CIA LTDA
OBJETO: Tem por objeto formalizar a relação entre os Gestores do Saúde do SUS no âmbito municipal para garantir a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense das gestantes do Sistema Único do Saúde, conforme a classificação do Hospital em risco habitual.
VALORES: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), totalizando R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: a contar da assinatura do contrato até 12 de setembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de setembro de 2017.
FORO: Comarca de Marmoleiro, Estado do Parana.
Marmeleiro, 12 de setembro de 2017.
Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2017 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2017-LIC
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário do item.
Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 150/2017 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento do paver. A empresa habilitada é:
A empresa MARIA VALERIA VANIN COLE 01930902956, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.089.733/0001-09, vencedora no item 01, com valor unitário de R$ 8,00 (oito reais), perfazendo o valor total de R$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).
Marmoleiro, 12 de setembro de 2017.
JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

PORTARIA Nº 0540/2017 - SMS

SÚMULA - Autoriza o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados, e dá outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Parana, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados e de outras providências.

NOME	CPF Nº	REQUISIÇÃO	DATA	DESTINO
Antonio Fachinetto	013.703.279-06	1.192/2017	08/09/2017	Francisco Beltrão PR
Tatiane Rosa	030.206.279-16	1.193/2017	08/09/2017	Francisco Beltrão PR
Manoel M Martins	009.521.009-10	1.194/2017	06/09/2017	Francisco Beltrão PR
Wanderlei Baldessar	555.362.809-10	1305/2017	05/09/2017	Pranchita PR
Wanderlei Baldessar	555.362.809-10	1306/2017	06/09/2017	Francisco Beltrão PR
Wanderlei Baldessar	555.362.809-10	1307/2017	07/09/2017	Curitiba PR
Wanderlei Baldessar	555.362.809-10	1308/2017	11/09/2017	Francisco Beltrão PR
Jonas Ferreira de Oliveira	040.011.709-04	1.199/2017	08/09/2017	Dois Vizinhos PR
Jonas Ferreira de Oliveira	040.011.709-04	1400/2017	06/09/2017	Francisco Beltrão PR
Jonas Ferreira de Oliveira	040.011.709-04	1401/2017	11/09/2017	Francisco Beltrão PR
Nelson A de Andrade	524.241.629-72	1402/2017	07/09/2017	Francisco Beltrão PR
Nelson A de Andrade	524.241.629-72	1403/2017	08/09/2017	Francisco Beltrão PR
Nelson A de Andrade	524.241.629-72	1404/2017	11/12/09/2017	Cascavel PR
Jonathas Fachinetto	049.038.349-72	1405/2017	08/09/2017	Pranchita PR
Jonathas Fachinetto	049.038.349-72	1406/2017	12/09/2017	Francisco Beltrão PR
Marcio de Campos	051.066.279-01	1407/2017	08/09/2017	Marmeleiro PR
Marcio de Campos	051.066.279-01	1408/2017	11/12/09/2017	Francisco Beltrão PR
Ailton Jose Alves	181.602.221-53	1409/2017	08/09/2017	Francisco Beltrão PR
Ailton Jose Alves	181.602.221-53	1410/2017	10/09/2017	Francisco Beltrão PR
Ailton Jose Alves	181.602.221-53	1411/2017	11/09/2017	Cascavel PR
Fernando D Ferreira	018.441.949-22	1412/2017	08/09/2017	Francisco Beltrão PR
Fernando D Ferreira	062.082.796-29	1413/2017	10/09/2017	Francisco Beltrão PR
Thatiane Rebelato	076.116.349-08	1414/2017	10,11/09/2017	Curitiba PR
Bruno Dagliolo	077.418.009-04	1415/2017	11/09/2017	Curitiba PR
Valdelir P. Salvaterra	554.986.909-44	1416/2017	11/12/09/2017	Francisco Beltrão PR

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 01 de setembro de 2017.

Edificio da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Parana, em 12 de setembro de 2017.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2017 – UASG 987565
COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal do Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29 de setembro de 2017, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de meio fio de concreto reto e sarjeta para o Município de Francisco Beltrão.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2017.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasnet.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 o 3520-2103.
Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2017.
NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2017
A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de setembro às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.
Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: 26 de setembro às 09:00 horas.
Local da realização da sessão pública do pregão: sala de licitações, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares telefones (46)3520-2103 o (46)3520-2107.
Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2017.
Nádia Dall Agnol
Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

1. Contratante	CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste – Fundo Municipal de Saúde
2. Contratada	CONTRATADA: Clínica de Cardiologia Dois Vizinhos Ltda
3. Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER OS CLIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO INTERIOR PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS COM CARDIOLOGISTA
4. Valor	R$ 12.000,00 (doze mil reais)
5. Vigência	12 (doze) meses
6. Data da assinatura	11 de setembro de 2017

1. Contratante	CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste – Fundo Municipal de Saúde
2. Contratada	CONTRATADA: Clínica de Cardiologia Dois Vizinhos Ltda
3. Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER OS CLIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO INTERIOR PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS COM CARDIOLOGISTA
4. Valor	R$ 6.000,00 (seis mil reais)
5. Vigência	6 (seis

Contrato	CONTRATO Nº. 390/2017–Pregão Nº. 156/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ISMAEL HENZ–CNPJ Nº. 04.926.714/0001-86
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R$ 43.769,00 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais)
Prazo de vigência/ entrega	18 Meses, (05/09/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/09/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 391/2017–Pregão Nº. 156/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Itamar Luis Guimarães ME–CNPJ Nº. 10.945.773/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, TABLETS, PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TOONERS E CARTUCHOS DE TINTA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)
Prazo de vigência/ entrega	18 Meses, (05/09/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/09/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 392/2017–Pregão Nº. 156/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS–CNPJ Nº. 05.621.193/0001-11
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor total:	R$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais)
Prazo de vigência/ entrega	18 Meses, (05/09/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/09/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 393/2017–Processo dispensa Nº. 55/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR–CNPJ Nº. 77.964.393/0001-88
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE EAD (ENSINO A DISTANCIA) DESTINADO A CAPACITAÇÃO DE FUNCIONARIOS PÚBLICOS, CONFORME CARTA CIRCULAR DO PARANA CIDADE Nº 202/ERC/17 DO PARANACIDADE, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor total:	R$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais)
Prazo de vigência/ entrega	12 meses, (10/09/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/09/2017

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2017, parte integrante do Pregão nº 143/2016
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	MARIO BLANK & CIA LTDA – CNPJ nº. 75.956.748/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do litro do DIESEL S10. O valor que vinha sendo praticado era de R$ 3,11 (três reais e onze centavos)/litro, passando para R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos)/litro.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 06/09/2017
Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 162/2017, parte integrante do Pregão nº 47/2017
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	MARIO BLANK & CIA LTDA – CNPJ nº. 75.956.748/0001-61
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor do litro dos seguintes produtos; DIESEL COMUM (S 500): de R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)/litro, para R$ 3,13 (três reais e treze centavos)/litro. GASOLINA COMUM: de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos /litro, para R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 06/09/2017
Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 332/2015, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 22/2015
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI – CNPJ nº. 82.570.722/0001-46
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R$ 98.903,72 (noventa e oito mil, novecentos e três reais e setenta e dois centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade de administração.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 04/09/2017

Cod247211